

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 26
<i>Rome</i>
PATO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 25/97

MENSAGEM Nº: 18/97

RECEBIDA EM: 10 de março de 1997

Nº DO PROJETO: 25/97

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de março de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - quorum 2/3 (dois terços)

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de março de 1997

Ausente na primeira votação o Vereador Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO: 03 de abril de 1997

Ausente na segunda votação o Vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de abril de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 227/97

Lei nº 1578

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1523 do dia 15 de abril de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1523 - Terça-feira, 15 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 1.578 - Data: 10 de abril de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de Imóvel para Patotex Laminadora de Metais Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), para Patotex Laminadora de Metais Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01361544/0001-41, estabelecida à Ruã D. Pedro I, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 190788, de 21 de janeiro de 1997, 191795 de 21 de fevereiro de 1997 e 191933, de 26 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 24
<i>Rene</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 25/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para
PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) constante da matrícula nº 24.366 do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01361544/0001-41, estabelecida à Rua D. Pedro I em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição laminação de metais, principalmente de alumínio transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 190788 de 21 de janeiro de 1997, 191795 de 21 de fevereiro de 1997 e 191933, de 26 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 23
<i>Have</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

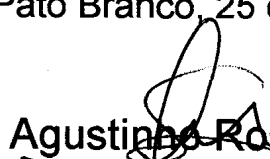
COMISSÃO DE MÉRITO

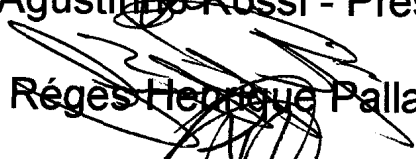
PARECER

Analizando o Projeto de Lei nº 025/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a reserva industrial nº 1-E, com área de 2.000,00 m², matriculada sob nº 24.366 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliada em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, esta relatoria conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, haja visto que objetiva implementar o setor industrial de nosso Município, meta esta constante do programa de governo da atual Administração.

É o parecer, SMJ.

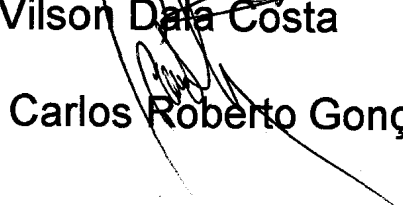
Pato Branco, 25 de março de 1997.

 Agostinho Rossi - Presidente

 Régis Henrique Pallaoro - Relator

 Carlinho Antonio Polazzo

 Vilson Dala Costa

 Carlos Roberto Gonçalves Lins



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 22
DATA

Câmara Municipal de Pato Branco

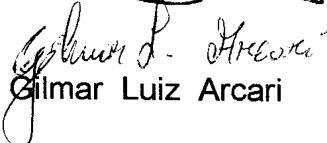
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 025/97

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a reserva industrial nº 1-E, com área de 2.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 24.366 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliada em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 25 de março de 1.997.

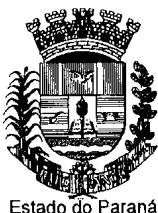
Réges Henrique Palácio - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Enio Ruaro

Orceli Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 21
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/97

Esta relatoria, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a reserva industrial nº 1-E, com área de 2.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 24.366 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliada em R\$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, tendo em vista que a empresa Alumínios Patotex Ltda, a qual dito imóvel encontra-se reservado, através da Lei nº 1.116/92, concorda com a transferência do mesmo à empresa co-irmã, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser um dos principais objetivos da Administração implementar e incentivar o desenvolvimento industrial, possibilitando o crescimento desse setor com a geração de novos empregos.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 17 de março de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente/Relator

[Signature]
Amadeu Pereira

[Signature]
Carlos Roberto G. Lins

[Signature]
Wilson Dala Costa

[Signature]
Ivan José Chioqueta

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

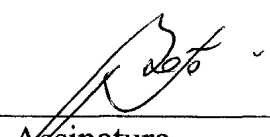
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º.....025..... o VereadorBeto CHIOQUETTA.....

Pato Branco 17/03


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 17/03/94

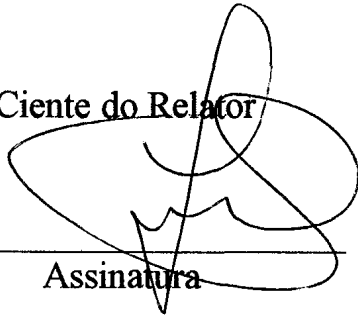
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 25/97 O Vereador.....ORCELI A. MARTINS

Pato Branco 13-3-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 13 / 03 / 97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
<i>Alane</i>
VISTO

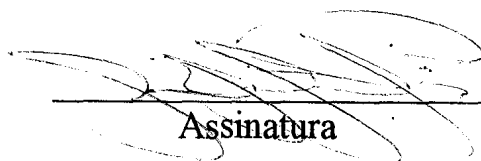
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 25-192 o Vereador *Reyes* *Palocero*

Pato Branco 13/03/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 13/3/97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
<i>Ham</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar a reserva industrial nº 1-E, com área de 2.000 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 24.366 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.361.544/0001-41, estabelecida à Rua D. Pedro I, em Pato Branco, Estado do Paraná.

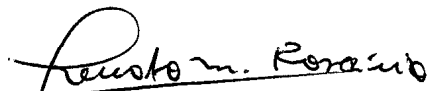
Verificando a proposição em apreço, constatamos que a mesma contempla as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Cumprе ressaltar aos nobres Vereadores, que o imóvel objeto da presente doação encontra-se reservado à empresa Alumínios Patotex Ltda, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 1.116/92, a qual concorda com a transferência do mesmo, em favor da empresa co-irmã, Patotex Laminadora de Metais Ltda, conforme comprova documento anexo.

Tendo em vista que a donatária prestou as informações necessárias, cumprindo desta forma as exigências legais, concluímos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

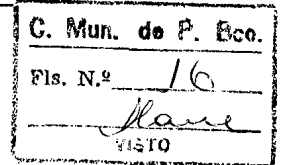
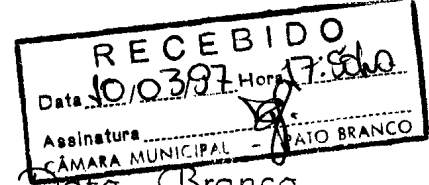
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 018 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação da Reserva Industrial nº 1-E com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) constante da Matrícula de origem nº 24.366 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que se encontra como reserva para **ALUMÍNIO PATOTEX LTDA. na Lei nº 1.116 de 29.05.92**, sem benfeitorias avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC sob nº 01 361 544 / 0001-41, estabelecida à Rua D. Pedro I em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a que a donatária transfira sua indústria laminadora de metais, pois onde ela está instalada acarreta transtornos para o Município e a população vem diariamente reclamando da poluição sonora e ambiental que a indústria provoca, a qual já foi notificada pelo IAP e pela Prefeitura Municipal.

A Empresa Patotex Laminadora de Metais Ltda. irá instalar uma nova indústria não poluente e de gênero diferente no local onde esta presentemente instalada.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 04 de Março de 1.997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Nº 25/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E , com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 24.366 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01 361 544 / 0001-41 , estabelecida à Rua D.Pedro I em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1.993.

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrial de fundição laminação de metais principalmente de alumínio transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias , vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 190788 de 21 de janeiro de 1.997, 1911795 de 21 de fevereiro de 1.997 e 191933 , de 26 de fevereiro de 1.997 , da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias , contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature of Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



PATOTEX
ALUMÍNIO PATOTEX LTDA

IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALUMÍNIO, PAINÉIS, CHALEIRAS,
BULE, BALDES, BACIAS E OUTROS.

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 13

VISTO

Pato Branco, Pr., 06 de março de 1997

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO
ILMO. SR. SECRETARIO - CLAYNOR MASSAROLO

REF.: DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA
PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA

Através da presente, vimos até V.Sas., comunicar que concordamos com a transferência do imóvel que se encontra em reserva conforme Lei n. 1.116 de 29/05/92, reserva 1-E, para ALUMÍNIO PATOTEX LTDA, em favor da empresa co-irmã, PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, conforme pedido procolado junto a V.Sas.

Sendo que nos cabia comunicar,

Atenciosamente,

Alumínio Patotex Ltda

Pato Branco, Paraná, 24 de Janeiro de 1997

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO
ILMO. SR. SECRETARIO - CLAYNOR MASSAROLO

Fls. N.º 12
VISTO

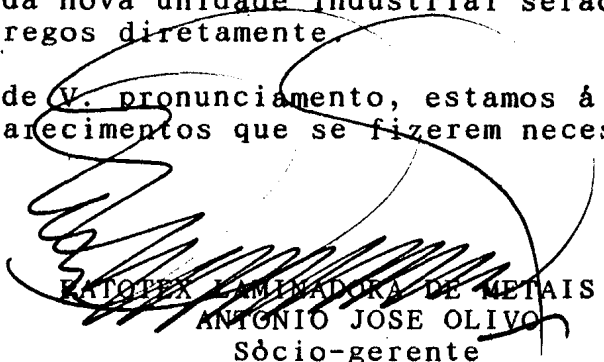
REF.: VOSSA NOTIFICAÇÃO DE 13.01.97

Atendendo a notificação de V.Sas., concordamos que realmente estamos poluindo sonoramente e dioturnamente e que procede a reclamação da vizinhança, no entanto desejando sanar definitivamente os problemas que estamos causando, necessitamos da colaboração da PREFEITURA MUNICIPAL através desta SECRETARIA, para que V.Sas., nos cedam em regime de comodato, a construção total ou parcial de um barracão de 1.000 m2 padrão CHED, no local próximo a empresa ALUMINIO PATOTEX LTDA, cuja área está em reserva para a mesma, face que estamos com obras de ampliação da unidade estabelecida, e estamos sem recursos para arcar com a construção e transferência para o local definitivo no PARQUE INDUSTRIAL, e não podemos mais comprometer o Capital de Giro da empresa ALUMINIO PATOTEX LTDA, pois estamos em plena fase de crescimento e desenvolvimento, além de que estamos ampliando a fábrica para atendermos a demanda do mercado.

A empresa atua no ramo de Fundição e Laminação de metais, principalmente alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias de todo o Paraná e Santa Catarina.

Empregamos atualmente 46 (quarenta e seis) funcionários e após a implantação da nova unidade industrial serão criados aproximadamente 15 (quinze) empregos diretamente.

No aguardo de V. pronunciamento, estamos à disposição, para prestar qualquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
ANTONIO JOSE OLIVO
Sócio-gerente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 191933

Pr



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mem. do P. Sec.
Fls. N.º 11
<i>Henri</i>
VISTO

Pato Branco, 13 de janeiro de 1.997

À

Patotex Laminadora de Metais Ltda.

A/C Senhor Antonio Olivo

Nesta.

Ref: NOTIFICAÇÃO.

Prezado Senhor:

Pela presente Notificação, fica Vossa Senhoria, convidado a comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, para tratar da irregularidade em que encontra-se sua empresa, quanto a poluição sonora e ambiental, em desconformidade com a Lei nº 975/90 de 02.10.90.

Contando com a sua colaboração, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Claynor Fernando Massarollo
Dir. Depto. Indústria e Comércio

Recebido em
13/01/97
[Assinatura]

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Matr. de P. Br.

10

VISTO

MATRÍCULA Nº 24.366

RUBRICA

23 de abril de 1.992.

IMÓVEL - "RESERVA INDUSTRIAL Nº1-E(hum-E), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº1-A, encravado na parte do quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: NORTE: com a rua Ulisses Viganó com 44,00m; SUL: com a Reserva 1-A com 39,34m; LESTE: com a Reserva 1-B com 48,00m; OESTE: com a rua Getúlio Dalpasquale com 48,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.053 e AV.1-23.053 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

OSVALDO ARANHA, 607

CNPJ 00.580

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente cópia é verdadeira e fiel do original.

Pato Branco, 24.366

08.04.93

Assinatura: Rosângela Ribas Quadros

OFICIAL

nesta cidade,
em 23 de abril de 1992,
em conformidade
com o art. 24,
§ 1º, do Reg. Imob.
do Estado do Paraná,
e com o art. 1º, § 1º,
da Lei nº 11.111,
de 1991, de Pato Branco.

PATO TEX

24.366



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 01 - DISTR. INDUSTRIAL

C. Mun. de P. Branco

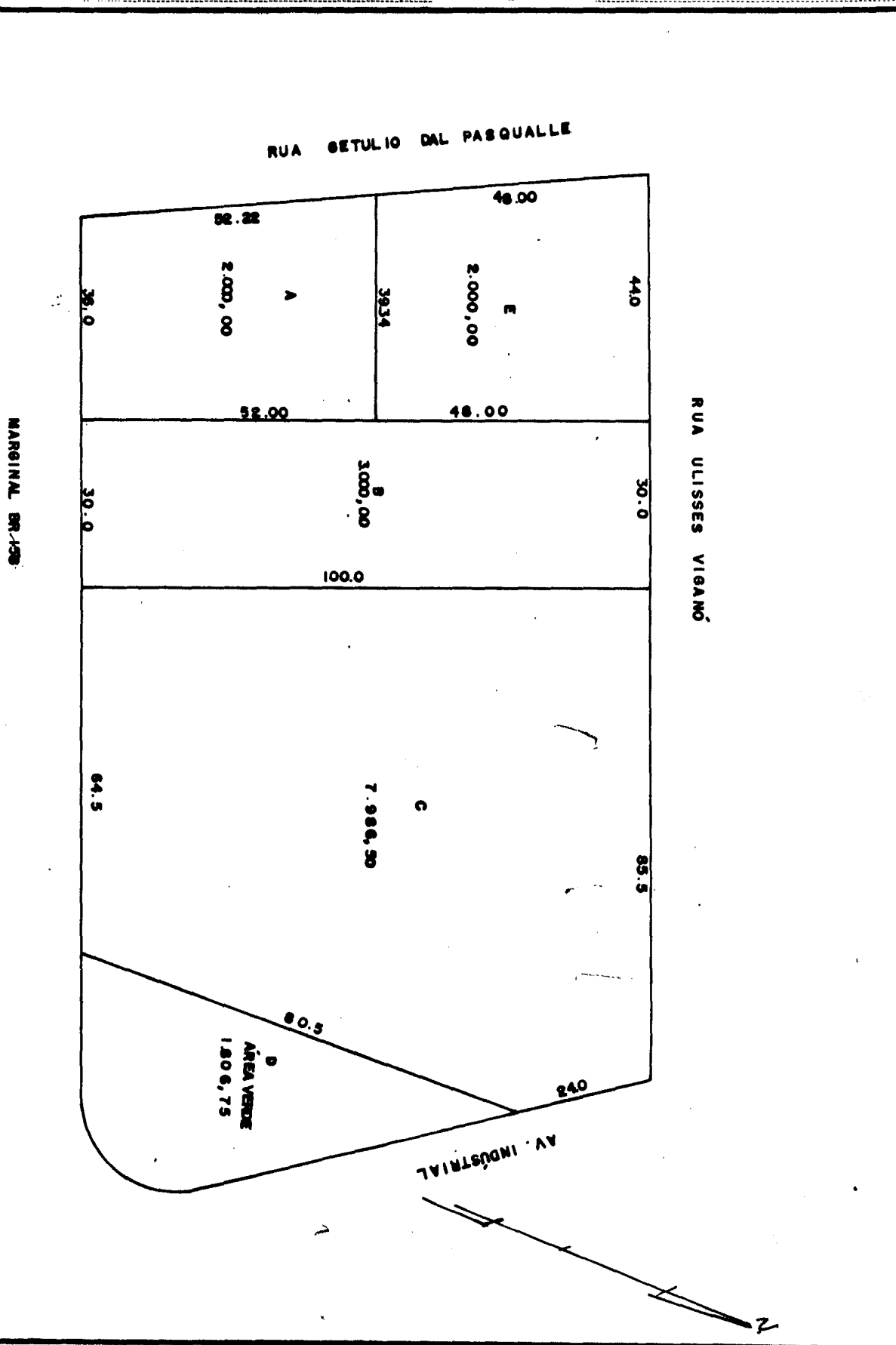
Fis. N.º 09

VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



Pato Branco, Paraná, 21 de

Fls. N.º	06
VISTO	

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO
ILMO. SR. SECRETARIO - CLAYNOR MASSAROLO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 191795

REF.: DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA - LEI 1.207

A empresa PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, a rua D. Pedro I n. 95 - Bairro Sambugaro inscrita no CGC.MF. 01.361.544/0001-41, para atender os requisitos da Lei 1.207 de 03.05.93, de acordo com nosso pedido de 21 de janeiro de 1997, protocolado sob n. 190.788 em 22 de janeiro de 1997, vem prestar as seguintes informações:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

O início da obra será imediatamente, após liberação pela Prefeitura Municipal, com conclusão das edificações em 90 (noventa) dias.

INICIO DAS ATIVIDADES E IMPLANTAÇÃO

A empresa já está em plena atividade desde agosto/96, em imóvel alugado e a implantação da indústria será imediatamente ao término da obra.

VIABILIDADE ECONOMICA

A empresa pelo seu tempo de fundação já constatamos que é viável, somos empresa pioneira na região, atuando no ramo de Fundição e Laminação de metais, principalmente alumínio, para fabricação de utilidades domésticas para consumo da empresa mãe ALUMINIO PATOTEX LTDA e outras indústrias da região, contando com capital de giro próprio.

PORTE DO EMPREENDIMENTO

Consideramos o empreendimento de porte médio, com 46 (quarenta e seis) funcionários, serão criados mais 15 (quinze) empregos diretamente, com a transferência para sede própria e adequado à indústria, iremos aumentar a capacidade de produção trabalhando diuturnamente, para atender a demanda do mercado, que é muito promissor no nosso ramo. No local onde está instalado a PATOTEX LAMINADORA, futuramente será instalado outra empresa do Grupo (sacolas e sacos plásticos).

TRIBUTOS

A empresa recolhe os seguintes tributos: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, COFINS, IRPJ e ICMS mensalmente, ALVARA BOMBEIROS, LICENÇA SANITÁRIA e ALVARA DA PREFEITURA MUNICIPAL, anualmente.

RECEITAS e DESPESAS

A empresa têm suas receitas e despesas equilibradas, com recursos próprios, fomentando assim seu capital de giro.

MONTANTE DOS RECURSOS

Os recursos para efetuar a construção, serão suportados pela empresa, parcialmente, conforme ficou definido em reunião realizada na Prefeitura Municipal do dia 19/02, que ficou definido a forma de construção que seria a parte que a Prefeitura nos concederia como comodato por 04 (quatro) anos e o restante dos custos serão suportados pela empresa e a obra será implantada parcialmente em 90 (noventa) dias, (em condições de operação, e a conclusão total da obra será efetivada mediante as possibilidades financeiras da empresa.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

É gerenciada pelos Srs. ANTONIO JOSE OLIVO e HELANE GIANCOMINI OLIVO que se incumbem da parte de vendas e gerenciamento geral, com larga experiência no ramo, pois na empresa Mãe, ALUMINIO PATOTEX LTDA, vem se destacando pelo seu dinamismo e competência, em plena fase de expansão, e que vem investindo em Pato Branco, acreditando num futuro promissor e gerando muitos empregos.

CICLO PRODUTIVO

O ciclo produtivo destaca-se de parte de matérias primas adquiridas no próprio Estado e no Estado de São Paulo em lingotes de alumínio, transformando-os em placas, e após a laminação, transformados em discos de alumínio, para a fabricação de painéis e utilidades domésticas, bem como, recebendo produtos de outros fabricantes para transformá-los em placas e discos de alumínio.

CERTIDÕES NEGATIVAS

Apresentamos certidões negativas de tributos: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e de AÇÃO JUDICIAL e CRIMINAL.

ASPECTOS FINAIS

A empresa conta com a aprovação do nosso pedido, para poder continuar crescendo, levando o nome de Pato Branco à toda região, com produtos produzidos em nossa cidade, com qualidade e competitividade, poder manter e aumentar o número de empregos, contribuindo socialmente para o MUNICÍPIO e no nosso PAÍS.

Atenciosamente.

PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
ANTONIO JOSE OLIVO
Sócio-gerente

Pato Branco, Paraná, 21 de Janeiro de 1997

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>Ilave</i>
VISTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO
ILMO. SR. SECRETARIO - CLAYNOR MASSAROLO

A Empresa **PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.**, empresa do grupo **PATOTEX** estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Paraná a rua D. Pedro I n. 95 - Bairro Sambugaro, representada pelo seu sócio-gerente **ANTONIO JOSE OLIVO**, brasileiro, casado, industrial, vêm através do presente, requerer a V.Sas., a viabilidade de construção de um barracão em regime de comodato para posterior devolução no prazo de 05 (cinco) anos, no terreno que se encontra como reserva para a empresa **ALUMINIO PATOTEX LTDA**, no Parque Industrial, reserva municipal 1E matrícula 24.366.

Necessitamos de um barracão de 1.000 m2 padrão CHED sem instalação elétrica e hidráulica.

Após a construção será transferida a unidade de fundição que está estabelecida na Rua D. Pedro I n. 95, o qual já estamos com problemas com a vizinhança e proximidades com o Terminal Rodoviário Municipal, pelo barulho que a mesma proporciona.

A empresa atua no ramo de Fundição e Laminação de metais, principalmente alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias de todo o Paraná e Santa Catarina.

A empresa emprega atualmente 46 (quarenta e seis) funcionários e após a implantação da nova unidade industrial serão criados em torno de mais 15 (quinze) empregos diretamente. Atualmente as duas empresas estão empregando 145 (cento e quarenta e cinco) funcionários.

Necessitamos da colaboração da PREFEITURA MUNICIPAL através desta SECRETARIA, para que V.Sas., nos cedam em regime de comodato, face que estamos com obras de ampliação da unidade estabelecida no PARQUE INDUSTRIAL, e não podemos mais comprometer o Capital de Giro da empresa **ALUMINIO PATOTEX LTDA**, pois estamos em plena fase de crescimento e desenvolvimento, além de que estamos ampliando a fábrica para atendermos a demanda do mercado.

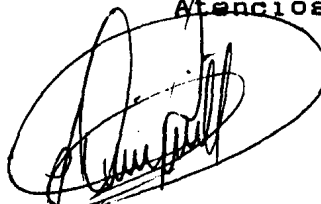
No aguardo de V. pronunciamento, estamos à disposição para prestar qualquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 190788

Atenciosamente.



PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
ANTONIO JOSE OLIVO
Socio-gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
<i>Almeida</i>
VISTO

PUBLICADO EM

CS n.º 521 de 05/05/1992
870

LEI N.º 1.116

Data: 29 de maio de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 1-A para **ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial nº 1-A (um-A), com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) que é objeto da Matrícula nº 24.367 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa **ALUMÍNIOS PATOTEX LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 81.755.902/0001-30.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - Prazo de dezoito (18) meses para a construção e implantação de uma indústria de alumínio e o cumprimento de todos os itens constantes do pedido de doação protocolado sob nº 135051, de 05 de fevereiro de 1992, na Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - Em caso de inadimplemento de qualquer das condições o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao doador, independentemente de qualquer indenização;

IV - Outorga da escritura pública de doação, somente após a implantação definitiva da indústria prevista no Inciso II, deste artigo.

Art. 3º - A Reserva Municipal nº 1-E, matriculada sob nº 24.366 do Cartório do 1º Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sita ao lado do imóvel objeto da doação fica reservada para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades e produção e dela necessite para tanto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1.992.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

U. Min. de F. Rec.
Fis. N.º
VISTO

N.º E - 0.722.404

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.361.544/0001-41
PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA
RUA D PEDRO I 95 SAMBUGARO
CEP: 85501-410 PATO BRANCO PR

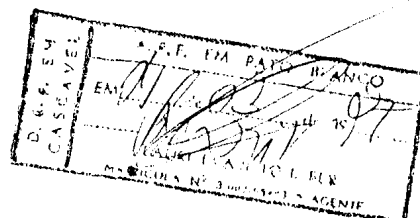
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 04/09/97 - EMITIDA EM 04/03/97

+-----+
! ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+-----+
OBSERVACOES:

PARA FINS DE DOACAO DE TERRENO PREFEITURA.

+-----+ CARIMBO / ASSINATURA
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+



(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 25/04/97 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.

DIRSO ANTONIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartorio os Livros de Distribuições dos Feltos Civeis, no periodo compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartorio), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Civeis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA, CGC 01.361.544/0001-41

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fe.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 1997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00
04 decenios



[assinatura]
DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTONIO VERONESE
Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 30791

Nome	
PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA.	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote N.º	Quadra N.º
*****	*****
Finalidade	
Para fins diversos *****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. ____	Em 21/02/97 Ass. ____
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 21/02/97 de Ass. Dir. de Dpt.º da Fazenda	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

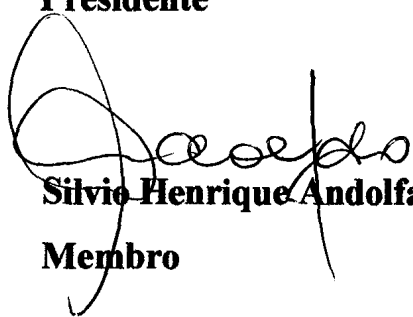
Pelo Decreto nº 2.878 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú - Presidente; Hilário Primo Faggion - Secretário; Silvio Henrique Dellesposte Andolfato e Jucelino Francisco dos Santos Filho - membros**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel: **RESERVA INDUSTRIAL Nº 1-E - Parque Industrial**, com a área de 2.000,00 m² conforme Matrícula sob nº 24.366 do 1º Ofício Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, (sem benfeitorias) avaliada em R\$ 7,40 p/ m² sendo 2.000,00 x R\$ 7,40 totalizando R\$ 14.800,00 (quatorze mil, e oitocentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 04 de Março de 1.997


Clóvis José Cantú

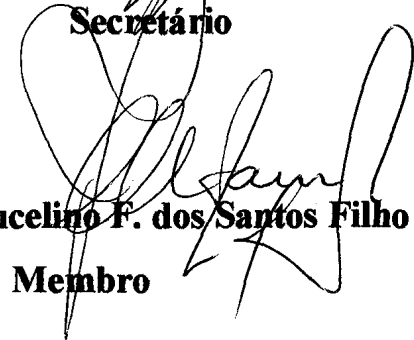
Presidente


Silvio Henrique Andolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Jucelino F. dos Santos Filho

Membro